



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## **LEI Nº 5.135, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000**

(Dá nova redação ao *caput* do artigo 1º da Lei nº 5.056, de 8 de maio de 2000).

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

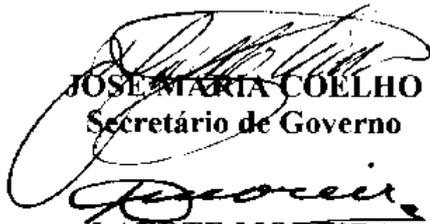
**Art. 1º** O *caput* do artigo 1º da Lei nº 5.056, de 8 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento o imóvel municipal com 36.975,41m<sup>2</sup>, pelas áreas de propriedade de Carlos Antonio Cardoso e Celina Quiomi Fujisawa Cardoso, com 60.589,41m<sup>2</sup>, declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 1.662, de 16 de dezembro de 1999 e destinadas à urbanização parcial da chamada “Favela do Gica”, todos os imóveis contidos nos perímetros indicados nas plantas anexas, do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 24 de outubro de 2000, 440 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**WALDEMAR COSTA FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Governo

  
**LAERTE MOREIRA**  
Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos

  
**JAMIL HALLAGE**  
Secretário Municipal de Obras  
e Serviços Urbanos